

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
AUTÓGRAFO DA LEI Nº 018, de 15 de outubro de 1.993.

"Dispõe sobre a criação de Es-
colas do Município e dá outras
providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -
Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o
Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
criar as Escolas do Município na Zona rural e urbana, a saber:

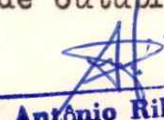
I - ZONA RURAL:

- a) Escola Municipal Rural São Januário, na Fazenda
Campo Verde - Rio Formoso;
- b) Escola Municipal Rural São Francisco de Assis, Fazendeira
da Mato da Banana - Rio Água Verde;
- c) Escola Municipal Rural Emília Araújo, Fazenda Ilha
do Bananal;
- d) Escola Municipal Rural João Alencar, Aldeia Boto
Velho - Ilha do Bananal;
- e) Escola Municipal Rural Santo Antônio, Fazenda Lago
da Jabota - Rio Formoso;
- f) Escola Municipal Rural Vicente Barbosa, Fazenda Lago
do Capim - Rio Formoso;
- g) Escola Municipal Rural José Quintino, Fazenda Ilha
do Dueré;
- h) Escola Municipal Rural João Braga, Fazenda Ilha do
Dueré.

II - ZONA URBANA:

- a) Escola Municipal Pedro Guerra, Rua João Maximino de
Alencar - Lagoa da Confusão - To.

Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 1.993.


Ver. Antônio Ribeiro Soares
e Presidente

Recb em 21/10/93
[Handwritten signature]